



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2017
Dispensa de Licitação nº. 014/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Gilberto Marcolino da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 749.816.766-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr. **ALOÍSIO DE MAGALHÃES MATOS**, brasileiro, engenheiro, com endereço à Av. Rio Grande do Sul, nº. 967, apto. 502, Bairro Centro, em Divinópolis/MG, CEP 35.550-025, inscrito no CPF/MF sob o nº. 216.846.186-49, CREA 32.460/D, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 059/2017, Dispensa de Licitação nº. 014/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração de planilhas orçamentárias e cronogramas visando reforma e melhorias em todas as instalações da Praça de Esportes de Itapeçerica.

1.2 Os serviços compreenderão:

- 1.2.1 Visita local para identificação e coleta de dados do imóvel onde serão executadas as obras;
- 1.2.2 Levantamento de quantitativos das obras para elaboração de memória de cálculo;
- 1.2.3 Elaboração de planilha de preços com orientação e embasamento nas tabelas do SINAPI E/OU SETOP-MG; para efetivação de Convênios.
- 1.2.4 Elaboração de memórias de cálculos pertinentes;
- 1.2.5 Elaboração de cronogramas físico-financeiros;
- 1.2.6 Emissão e fornecimento ao Contratante de cópias dos relatórios finais impresso e digital contendo: planilha de quantidade e preços c/ o devido código de embasamento, composição do BDI, cronograma físico-financeiro;
- 1.2.7 Anotação de Responsabilidade Técnica respectivas aos orçamentos e serviços executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento de Contrato pagará o Contratante ao CONTRATADO o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2 No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas do CONTRATADO referentes aos serviços contratados, bem como os emolumentos referentes a ART do Projeto e o Laudo Técnico.

2.3 Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser elaborados especificamente para a reforma de: prédios, quadras, campo e/ou instalações da Praça de Esportes, de forma a facilitar a execução e o controle das medições pela equipe de fiscalização contratual.

O presente contrato foi publicado no
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.2 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pelo CONTRATADO no decorrer da execução dos serviços deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

3.3 O CONTRATANTE através do setor competente poderá exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4 Os serviços serão executados em conformidade com a proposta de preços e com as condições insertas neste contrato, quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras para a devida autorização.

3.5 As planilhas deverão ser elaboradas com as respectivas unidades de medida, quantidades e preços unitários, orçamentos detalhados com a especificação e embasamento da composição dos preços unitários (SINAPI OU SETOP-MG), preços totais parciais e preço global para execução total da obra.

3.6 As planilhas orçamentárias devem conter subtotais para cada grupo de serviços que compõem uma etapa ou parcela do empreendimento, bem como apresentar, dentre outras, as seguintes informações nos títulos da planilha: descrição da obra a que se refere; data-base do orçamento; nome; habilitação; número de registro no órgão competente e assinatura do responsável técnico que elaborou o orçamento.

3.7 Os orçamentos deverão apresentar, no mínimo, as seguintes colunas: item ou subitem; (código da composição de custo unitário, no caso de ser utilizada uma composição obtida em sistema referencial de custos) descrição do serviço; unidade de medida; quantidade do serviço; preço unitário do serviço e preço total de cada serviço.

3.8 O profissional envolvido na execução dos serviços deverá possuir proficiência para elaborar planilhas e critérios para detalhamento dos custos.

3.9 Os orçamentos deverão refletir o menor custo e as melhores soluções para execução das obras.

3.10 Os serviços solicitados serão executados mediante o recebimento da Autorização de Serviços com a descrição destes e assinada pelo Contratante.

3.11 A Responsabilidade Técnica da execução dos serviços somente poderá ser atribuída a profissional com qualificação técnica compatível.

3.12 O CONTRATADO cederá à Contratante, no ato da entrega, os direitos patrimoniais dos serviços de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante, ficando sujeita a sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

4.2 Arcar com as despesas oriundas da execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas e contribuições fiscais e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, mesmo que aqui não mencionadas.



4.3 Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços, mesmo culposamente, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

4.4 Comunicar ao Contratante se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela realização dos serviços, vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor.

4.5 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para a contratante, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Obras.

5.2 Apresentar ao CONTRATADO todas as informações necessárias.

5.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos.

5.4 Notificar ao CONTRATADO por escrito qualquer irregularidade constatada.

5.5 Emitir ordem ou solicitação de serviço.

5.6 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pelo CONTRATADO e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se o CONTRATADO a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo o CONTRATADO promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

6.2 Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes ser refeitos sem qualquer ônus.

6.3 O recebimento não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será liberado após a entrega dos trabalhos (parcialmente de acordo com a entrega dos orçamentos e documentação pertinente a obra) e a respectiva aceitação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, devidamente conferidos e examinados e após aferição da Nota Fiscal.

7.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após apresentação e aprovação dos documentos de cobrança: Autorização de Serviço e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

7.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa A NF será devolvida ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

8.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O custeio das despesas oriundas da contratação objeto deste certame será atendido com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: Ficha 500: 02.09.01.27.812.0019.2085-3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados pela Secretária Municipal de Obras e Transportes.

12.2 A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade e conformidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução dos trabalhos, inclusive rescisão contratual.

12.3 O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Fica designado pela Secretaria demandante como fiscal do contrato o Sr. Guilherme Oliveira.

12.4 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. O CONTRATADO será único, integral e exclusivo responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, cujo termo inicial se dará na data da respectiva assinatura.

13.2 O prazo de execução e entrega dos serviços será de 60 (sessenta) dias, cujo prazo começará a fluir na data do recebimento da Autorização de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, o CONTRATADO, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência por escrito: quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos serviços, a critério do CONTRATANTE;

14.1.2 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.3 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso nos serviços for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.4 As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas na Administração Municipal, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

14.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.6 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, sendo facultado ao CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, ampla defesa.

14.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

15.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

15.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

15.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços;

15.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



15.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

16.1.2 Nos preceitos de direito público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 014/2017;

16.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

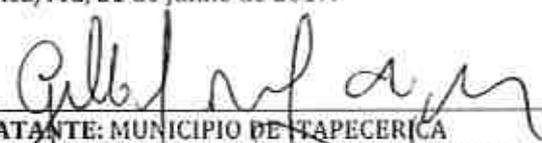
17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 21 de junho de 2017.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Gilberto Marcolino da Silva - CPF/MF nº. 749.816.766-20
Secretaria Municipal de Obras e Transportes



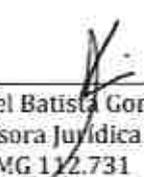
CONTRATADO: ALOÍSIO DE MAGALHÃES MATOS
CPF/MF nº. 216.846.186-49



Nome: NILVANDRO SELMO DIVIZ AMARO
CPF: 483.821.676-91
Testemunha



Nome: José Carneiro Nascimento
CPF: 207.034.069-49
Testemunha

Visto: 

Raquel Batista Gomes
Assessora Jurídica I
OAB/MG 112.731